



LEI Nº 443/2006, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Altera dispositivos e artigos constantes da Lei Municipal nº 357/2003, e dá outras providências, etc.

caelce

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

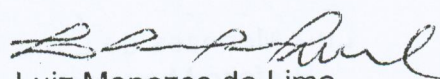
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de iluminação pública, os consumidores residenciais no Município até o limite de consumo de 30 Kwh mês, adotando-se os demais índices e percentuais, para os consumidores residenciais e não residenciais constantes do anexo único a presente lei, e parte integrante da mesma, onde ali reside a nova regra e tabela para a continuidade da cobrança da CIP.

Art. 2º - Os valores do consumo (faturamento) que excederem o arrecadado a título da referida contribuição de iluminação pública, serão absorvidos por recursos do erário municipal, que ao mesmo tempo, promoverá as ações necessárias para o resgate da inadimplência apurada, devendo ao mesmo tempo o setor competente do Município, processar as inscrições na dívida ativa contra os consumidores inadimplentes.

Art. 3º - Os demais benefícios, isenções e características aplicadas na legislação anterior, especificamente, o contido na lei municipal nº 357/2003, ficam mantidos, desde que não sejam divergentes desta lei e tabela dos índices aplicados no Município de Tianguá para fins de cobrança da CIP com vigência a partir desta e parte integrante dela como anexo único.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei, que passa a vigor a partir de sua publicação que será imediata.

Centro Administrativo de Tianguá, em 08 de Março de 2006.



Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal